

“Dispõe sobre: INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO, ENSINO FUNDAMENTAL (4º SÉRIE) E DEMAIS NÍVEIS DE ENSINO, O CONTEÚDO “EDUCAÇÃO POLÍTICA; FUNDAMENTOS, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA””.

A Câmara Municipal de Morrinhos,
No uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte
Lei:

Art.1º - Fica instituído, como obrigatório, no currículo escolar da rede municipal de ensino público, a partir da 4º (quarta) série do ensino fundamental e demais níveis de ensino, o conteúdo de “Educação Política; Fundamentos, Organização e Estrutura”, nos termos desta Lei.

Art. 2º - É responsabilidade da Secretária Municipal de Educação a elaboração dos conteúdos que tratam o art. 1º desta Lei, bem como a respectiva carga horária.

Art. 3º - Após a elaboração dos conteúdos, estes serão submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Educação.

Art.4º - A “Educação Política: Fundamentos, Estrutura e Organização” será oferecida e forma sistemática e permanente para desenvolvimento nas escolas e currículos escolares, como conteúdos e não como disciplina, na 4º (quarta) série do ensino fundamental da rede municipal de ensino público e demais níveis de ensino.

Art. 5º - Na rede municipal de ensino o conteúdo desenvolver-se-á de forma que o jovem compreenda que cidadania envolve participação política, assim como exercício dos deveres, políticos, civis e sociais. Caracterizando-se como ação planejada, sistemática e transformadora, mudando a concepção do jovem sobre o sistema político, visando a conscientização da importância da Política para o desenvolvimento econômico-cultural de uma sociedade, proporcionando o crescimento pessoal e a construção da cidadania a partir de valores éticos, de compromisso com e com indivíduo.

Art.6º - O trabalho de “Educação Política: Fundamentos, Organização e Estrutura” dar-se-á através de professores interessados e comprometidos com o desenvolvimento político-cultural do nosso município.

§ 1º Aos professores referidos no *caput* deste artigo poderá ser oferecida formação sistemática através de cursos de capacitação, assim como assessoramento permanente para o desenvolvimento do trabalho, de modo a garantir uma unidade de ação na rede municipal de ensino à proposta “Educação Política: Fundamentos, Organização e Estrutura” e articulando-a à proposta político - pedagógica global em desenvolvimento na rede de ensino.

Art. 7º - Enquanto não houver a implantação curricular, deverá ser desenvolvido atividades que visem a formação da consciência Política, com a realização e palestras e simulação de atividades legislativas, como elaboração de projetos e requerimentos pelos estudantes.

Art. 8º - O educador que desenvolver os conteúdos sobre o tema deverá organizar, planejar e coordenar as discussões referentes à estrutura e organização da Política atual, enfocando seus fundamentos sociais, econômicos e culturais, buscando possibilitar o desenvolvimento integral dos educandos.

Art.9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas, se necessário.

Art.10 - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação.

Art.11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2005.

Rui Leite de Souza
Presidente

Oberdam Mendonça Carvalho
1º Secretário

José Martins da Silva
2º Secretário